

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05**, de 09 de maio de 2018.

### **GABINETE DO REITOR**

Normatiza o quantitativo de bolsas UAB/CAPES a serem pagas a formadores e tutores na UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

- a) Considerando os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) dos cursos a distância aprovados nos Conselhos Superiores da UDESC;
- b) Considerando a diferença que há em relação ao fomento UAB e a metodologia dos cursos da UDESC com relação tutores presenciais, tutores a distância por disciplina, oferecimento das disciplinas, formadores e oferecimento de disciplinas em repertório;
- c) Considerando a diferença que há entre o número de alunos nos cursos oferecidos pela UDESC;
- d) Considerando a possibilidade do equilíbrio entre o número de alunos atendidos e o número de bolsas recebidas pelos tutores e formadores;
- e) Considerando as práticas utilizadas no CEAD desde a sua organização no que se refere ao pagamento de bolsas UAB;
- f) Considerando a manifestação do Coordenador de Concessão de Bolsas da Diretoria de Educação a Distância da CAPES (CCB/DED/CAPES), sr. Cid Luiz Carvalho de Medeiros, que destacou que *"A IN nº 02 trata da concessão e do pagamento de bolsas. A concessão segue regras específicas, entretanto, a própria previsão de remanejamento de cotas indica que o pagamento em si das bolsas podem seguir critérios próprios da instituição."*
- g) Considerando a possibilidade do remanejamento de bolsas dentro de um mesmo grupo, conforme estabelece a Instrução Normativa 02/2017 do MEC nos seus artigos 4º e 7º:

*Art. 4º - As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência à Docência compõem o grupo de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.*

Art. 7º - Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupos de alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

**§ 1º - Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conforme previsto no Art. 4º desta Instrução Normativa.**

§ 2º - Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeiro de origem.

§ 3º - Não estão autorizados os remanejamentos a partir de mensalidades com vigência expirada.

**RESOLVE:**

**Art.1º** O número de bolsas que será devida ao professor formador em curso a distância com fomento UAB/CAPES para o atendimento de uma disciplina regular, será estabelecido de acordo com um dos seguintes critérios

1) Pagamento conforme o número de alunos na turma:

- i. 03 (três) cotas de bolsa para grupos de até 100 (cem) alunos, englobando o planejamento, desenvolvimento e conclusão da disciplina e registro das notas de todas as avaliações no SIGA, bem como entrega dos diários finais na Secretaria de Ensino de Graduação;
- ii. 04 (quatro) cotas de bolsa para grupos de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) alunos, englobando o planejamento, desenvolvimento e conclusão da disciplina e registro das notas de todas as avaliações no SIGA, bem como entrega dos diários finais na Secretaria de Ensino de Graduação;
- iii. 05 (cinco) cotas de bolsa para grupos de mais de 200 (duzentos) alunos, englobando o planejamento, desenvolvimento e conclusão da disciplina e registro das notas de todas as avaliações no SIGA, bem como entrega dos diários finais na Secretaria de Ensino de Graduação.

2) Pagamento conforme o número de créditos da disciplina: uma bolsa para cada crédito da disciplina.

**Art.2º** Dado o número de bolsas de formador disponível, fica estabelecido que na disciplina de repescagem ou reoferta, o professor formador receberá 01 (uma) ou 02 (duas) cotas de bolsa, englobando o planejamento, desenvolvimento e conclusão da disciplina e registro das notas de todas as avaliações no SIGA, bem como entrega dos diários finais na Secretaria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador de Curso UAB estabelecer o número de cotas de acordo com o quantitativo de cotas disponíveis, o número de alunos e o número de disciplinas a serem atendidas

**Art.3º** Na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado fica estabelecido o quantitativo de 02 (duas) ou 03 (três) cotas de bolsa para o professor formador, para o atendimento de uma turma.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador de Curso UAB estabelecer o número de cotas de acordo com o quantitativo de cotas disponíveis e o número de turmas a serem atendidas.

**Art.4º** Fica estabelecido que para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o professor formador terá direito a 02 (duas) cotas de bolsa para a orientação de até dez alunos.

**Art.5º** Dado o número de cotas de tutor disponível, o período de vinculação será definido pelo Coordenador de curso UAB e Coordenação de tutoria, permitida a alocação em tutoria presencial e/ou a distância.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Coordenação de Curso UAB e Coordenação Geral UAB.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Marcus Tomasi**  
Reitor